



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO – Decon**

**CONVÊNIO N°. 038/2017**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, COM O OBJETIVO DE PRESTAR ATENDIMENTO MÉDICO DE RETAGUARDA POR ESPECIALIDADES, AOS PACIENTES DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, DURANTE AS 24 HORAS.**

Pelo presente instrumento o Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ /MF 46.634.168/0001-50, com Paço Municipal situado à Praça Juca Novaes nº 1.169, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Joselyr Benedito da Costa Silvestre, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 34.044.592-0, e do CPF/MF 299.164.959-58, domiciliado e residente nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo e pelo Secretário Municipal da Saúde, Dr. Roslindo Wilson Machado, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade-RG 1.026.183.391 RS e CPF/MF 231.136.779-04, residente e domiciliado neste município e comarca de Avaré, Estado de São Paulo, doravante denominado de CONVENIENTE e de outro a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, situada à Rua Paraíba, 1003, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 44.584.019/0001-06, neste ato representada pelo seu Provedor, Miguel Chibani Bakr, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador da Cédula de Identidade RG: 6.935.884, e do CPF/MF 749.914.188-87, domiciliado e residente nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo e pelo seu Tesoureiro, César Augusto Mazzoni Negrão, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da Cédula de Identidade – RG 8.909.646 e inscrito no CPF/MF 033.391.108-32, doravante denominada CONVENIADA, resolvem de comum acordo, com a concordância dos médicos responsáveis pelas especialidades objeto do presente convênio, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo e reciprocamente estipuladas, amparadas na Carta Magna de 1.988, nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; as Leis 8.080/90 e 8.142/90 e a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais disposições legais e regulamentares, aplicáveis à espécie, e considerando a inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 RESOLVE celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O presente Convênio tem por objeto a prestação de Assistência Médica e hospitalar Especializada a ser prestada aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, que deles necessitem, em regime de plantão, durante as 24 horas, para receber, avaliar e dar continuidade na Assistência médica ao paciente.

1.2- Para o perfeito entendimento a Retaguarda Médica caracteriza pela disponibilidade de profissionais médicos em plantão conforme definido no item 3.1.10, junto ao Pronto Socorro Municipal para atendimento imediato aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do município de Avaré e dos municípios referenciados, nas





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO – Decon

urgências e emergências, sempre que acionados pelo médico plantonista do Pronto Socorro ou regulado pela CROSS – Central de Regulação .

1.3 – A retaguarda médica de disponibilidade, nos termos definidos no presente convênio consistirá na prestação de serviços nas especialidades a seguir discriminadas:

- 1.3.1 – Anestesiologia
- 1.3.2 – Cirurgia Geral
- 1.3.3 – Obstetrícia e Ginecologia
- 1.3.4 – Clínica Médica
- 1.3.5 – Ortopedia
- 1.3.6 – Vascular
- 1.3.7 – Pediatria

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

#### 2.1 – Compete a CONVENENTE

- 2.2.1 – Assegurar os recursos orçamentários/financeiros para a execução do presente convênio.
- 2.2.2 – Fiscalizar a execução dos serviços prestados, e acordo com o objeto do presente convênio.
- 2.2.3 – Avaliar periodicamente por meio da elaboração de relatórios, o cumprimento do objeto conveniado, encaminhado cópias à CONVENIADA, para conhecimento e correção de eventuais falhas detectadas;
- 2.2.4 – Em comum acordo com a CONVENIADA, elaborar protocolos de rotina de procedimentos relativos às solicitações de avaliação, bem como no encaminhamento dos Usuários aos serviços de internação a serem realizadas pela CONVENIADA.
  - 2.2.4.1 – Os protocolos que forem estabelecidos devem ser seguidos com rigor pelos médicos plantonistas do Pronto Socorro Municipal;
- 2.2.5 – Supervisionar, avaliar e controlar as escalas, bem como dar publicidade das mesmas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

#### 3.1 – Compete a CONVENIADA

- 3.1.1 – Manter a prestação de serviços de acordo com o horário de funcionamento do Pronto Socorro Municipal, dentro das normas previstas pelo Código de Ética da categoria do profissional;
- 3.1.2 – Manter todos os recursos humanos, tecnológicos e medicamentosos necessários à prestação dos serviços objeto do presente convênio;
- 3.1.3 – Disponibilizar a escala dos serviços de retaguarda médica das especialidades;
- 3.1.4 – Manter a regularidade da documentação e registros junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais objeto do presente convênio;
- 3.1.5 – Preencher adequadamente os prontuários dos Usuários atendidos, assim como relatórios exigidos pelo Código de Ética, pelos profissionais que prestam os plantões de retaguarda;
- 3.1.6 – Nas prestações de contas enviarem as escalas de cada especialidade devidamente digitadas e assinadas;
- 3.1.7 – Cumprir as escalas e comunicar de imediato a CONVENENTE, qualquer alteração na mesma, se possível com antecedência de 24 horas;
- 3.1.8 – Informar aos profissionais da Retaguarda de Disponibilidade, em regime de plantão à distância, nas especialidades descritas na Cláusula 1.21 que deverão manter-se acessíveis via telefone fixo ou





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO – Decon

celular, para comparecerem de imediato sempre que acionados pelo médico do Pronto Socorro, registrando o comparecimento, com data e horário na ficha clínica do paciente;

3.1.9 – Para a liquidação do custeio de retaguarda por especialidade, deverá apresentar junto com o documento de solicitação, a escala dos plantonistas por especialidades no Pronto Socorro e na Santa Casa e também apresentar a planilha dos atendimentos por especialidades realizados no Pronto Socorro referente ao mês de Competência.

3.1.10- O Atendimento médico de retaguarda por especialidades é o plantão de disponibilidade de profissionais médicos especializados que atenderem pacientes de urgência e emergência, acionados pelo Pronto Socorro Municipal (PSM), (exceto a especialidade de Ginecologia e Obstetrícia que é acionada dentro das dependências da Santa Casa) e as intercorrências com pacientes internados na CONVENIADA.

- Ginecologia/Obstetrícia (“in loco”): Terá 1 (um) plantonista presencial 24 horas por dia na Maternidade da Santa Casa de Avaré, atendendo Ginecologia/Obstetrícia.
- Pediatria/Berçário (“in loco”): Terá 1 (um) plantonista presencial 24 horas por dia na Maternidade da Santa Casa de Avaré, atendendo Pediatria/Berçário e Pronto-Socorro Municipal.
- Ortopedia/Traumatologia (Plantão de Retaguarda): Terá 1 (um) plantonista 24 horas por dia (P1), 1 (um) plantonista (P2) auxiliar cirúrgico 24 horas por dia e no ambulatório.
- Cirurgia Geral (Plantão de Retaguarda): Terá 1 (um) plantonista presencial nos dias úteis no horário das 07:00 h às 19:00 h e 24 horas por dia (P1), 1 (um) plantonista (P2) auxiliar 24 horas por dia, para realização de ambulatório.
- Anestesiologia (Plantão de Retaguarda): Terá 1 (um) plantonista 24 horas por dia (P1), 1 (um) plantonista (P2) de segunda a sexta-feira das 7:00 às 19:00 horas (exceto feriados).
- Vascular (Plantão de Retaguarda): Terá 1 (um) plantonista 24 horas por dia (P1), realizando plantões de retaguarda para o Pronto-Socorro Municipal.
- Clínica Médica (Plantão de Retaguarda): Terá 1 (um) plantonista 24 horas por dia (P1), dará atendimento aos pacientes do Pronto-Socorro e na Santa Casa de Avaré.

O atendimento de urgência/ emergência é prestado pelo Pronto-Socorro Municipal, através de um sistema de referência e contrarreferência que assegure a toda a população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência hospitalar disponível na Santa Casa de Misericórdia de Avaré e nos hospitais dos municípios circunvizinhos.

As internações de emergências são efetuadas pela Santa Casa, após o Pronto-Socorro Municipal, através dos seus profissionais médicos especializados de plantão de disponibilidade / retaguarda, avaliar a necessidade da internação dos pacientes, e solicitarem a vaga para os mesmos.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

4.1 -- A CONVENIENTE fica isenta de quaisquer encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos aos profissionais integrantes das escalas de retaguarda medica, ainda que dela sejam subordinados financeiramente, mesmo porque não há vínculo de labor entre conveniente e médicos ou conveniadas e médicos, senão contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

5.1 -- As responsabilidades por ações indenizatórias por possíveis danos causados à pacientes por ato médico específicos ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional, membro ou não do Corpo Clínico, de acordo com o artigo 927 do Código Civil.





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO – Decon

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A CONVENIENTE efetuará o repasse no valor de R\$ 5.088.000,00 (cinco milhões, e oitenta e oito mil reais) referente ao prazo de 12 (doze meses) do presente convênio.

6.1.2 – O valor mensal de R\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais) será repassado à CONVENIADA como data limite até o dia 30 do mês subseqüente à prestação dos serviços de Retaguarda Médica, cuja pontualidade está assegurada pela CONVENIENTE.

6.1.2.1- Fará parte deste convênio, em anexo a assinatura de todos os médicos que irão prestar o Serviço de retaguarda.

6.1.3 – Fica estabelecido através deste convênio que a CONVENIADA terá que repassar em sua totalidade aos profissionais médicos que prestaram serviços de Retaguarda Médica o valor mensal pactuado, não auferindo qualquer valor a título de remuneração pela interveniência no presente convênio.

6.1.4 - Fica assegurado a CONVENIADA o seu direito de manutenção do equilíbrio financeiro e econômico e para a sua subsistência de denunciar o presente convênio em caso de não repasse no prazo avençado no item 6.1.3 aos profissionais da retaguarda.

6.1.5- Os valores a serem repassados a cada especialidade serão descritos na tabela abaixo conforme pactuados com os profissionais médicos:

PROGRAMAÇÃO – RECURSO MUNICIPAL - FMS	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Cirurgia Geral	80.000,00	960.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Clínica Médica	27.000,00	324.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Anestesiologia	75.000,00	900.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Ginecologia e Obstetrícia	60.000,00	720.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Ortopedia e Traumatologia	95.000,00	1.140.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Angiologia e Cirurgia Vascular	27.000,00	324.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Pediatria e Berçário	60.000,00	720.000,00
Total do Recurso Municipal .....	424.000,00	5.088.000,00

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RECURSO MUNICIPAL (FMS)

7.1 – Os recursos do presente convênio oneram recursos da Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal da Saúde – FMS, na classificação abaixo descritas:

Classificação Funcional	Fonte	Código Aplicação	Ficha Desp.	Descrição	R\$ - Valor
10.302.1013.2018.0000	01	310.000	0642	Pré-fixado Retaguarda por Especialidades	5.088.000,00
Total dos recursos FMS/SUS .....					5.088.000,00



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO – Decon

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente convênio terá a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, vigorando a partir de 01.01.2017, podendo ser prorrogado até 60 meses.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- A parte que não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais incorrerá em uma multa contratual calculada em 10% do valor contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

10.1 – A CONVENIENTE reconhece os direitos da CONVENIADA em rescindir o presente convenio em caso de inadimplência, prevista no item 6.1.4.

10.1.1 – A CONVENIENTE reconhece que a CONVENIADA firma o presente CONVENIO, como repassadora dos recursos dos profissionais das especialidades médicas por ela escolhidas;

10.1.2 – A CONVENIENTE reconhece que os valores a serem pagos por cada especialidade, conforme definido na cláusula 6.1.5, foram por ela estipulado e acordado com cada especialidade;

10.1.3 – A CONVENIENTE conforme clausula 6.1, impõe que a CONVENIADA não fará jus a qualquer remuneração sobre esse convênio e, portanto, reconhece o pleno direito de rescindir o presente convenio de forma administrativa, sem qualquer prejuízo ou ônus em caso de inadimplência prevista no item 6.1.4.

10.1.4 – A CONVENIENTE reconhece que a CONVENIADA não tem profissional médico em seu quadro de funcionários e que quando por carência de profissionais médicos de alguma especialidade, desinteresse por motivos de inadimplência da CONVENIENTE, a CONVENIADA não conseguir oferecer o serviço em alguma das especialidades objeto do presente convênio, fica-lhe facultado o direito de desistir parcialmente da prestação do serviço daquela especialidade da Retaguarda Médica, sem qualquer prejuízo, sanção ou ônus, exceto o desconto do valor que estiver sendo repassado à especialidade.

10.1.5 – Ainda na ocorrência da CONVENIENTE efetuar a contratação diretamente de profissionais para o Serviço de Retaguarda Médica, independente dos profissionais serem ou não integrantes de seu Corpo Clínico, e para que não haja a descontinuidade dos serviços de urgência e emergência, a CONVENIADA autorizará que tais profissionais prestem serviços em suas dependências, desde que sejam credenciados pelo SUS – Sistema Único de Saúde e cadastrados na Instituição.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Quaisquer alterações de cláusulas deste Convênio deverão ser feitas mediante competente aditivo.

11.1.1 – Casos omissos neste Termo de Convênio serão resolvidos na Secretaria Municipal da Saúde em parceria com a Administração da CONVENIADA.

11.1.2 – Fica estabelecido, de comum acordo, que este Convênio, terá sua vigência retroativa a 01.01.2017, considerando que os profissionais das especialidades da Retaguarda Médica vêm mantendo a prestação dos serviços, em caráter excepcional, e em atenção ao princípio de não interrupção do serviço público essencial.






**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO – Decon**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**


**12.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Avaré, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio.**


**12.2 – E por estarem de acordo, firma o presente, em 4 (vias) vias de igual efeito e teor.**

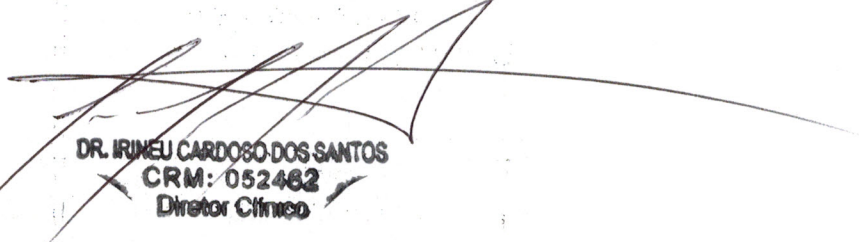
Estância Turística de Avaré, 03 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE**  
Prefeito da Estância Turística de Avaré

  
\_\_\_\_\_  
**ROSLINDO WILSON MACHADO**  
Secretário Municipal da Saúde de Avaré

  
\_\_\_\_\_  
**MIGUEL CHIBANI BAKR**  
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

  
\_\_\_\_\_  
**CÉSAR-AUGUSTO MAZZONI NEGRÃO**  
Tesoureiro da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

  
\_\_\_\_\_  
**DR. IRINEU CARDOSO DOS SANTOS**  
CRM: 052462  
Diretor Clínico